



Anexo da L.º 170/94-CP
S. Vicente 28/4/1994

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º 70

Altera Dispositivo da Lei nº 1745/77 - Código Tributário do Município.

Processo nº 5204/94

Luiz Carlos Pedro, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 54, da Lei 1745, de 29 de setembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.54 - A restituição total ou parcial do tributo dá lugar à restituição, na mesma proporção, dos juros de mora e das penalidades pecuniárias, salvo as referentes a infrações de caráter formal não prejudicada pela causa da restituição.

Parágrafo único - O valor total ou parcial do tributo a ser restituído será corrigido monetariamente, tomando-se como base a data do efetivo pagamento e a data da autorização da restituição do crédito tributário recolhido indevidamente."

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Matar da Nacionalidade, em 26 de abril de 1994.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

Prorrogação
P.º 63/94